

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 0906/97

Parnamirim, 04 de fevereiro de 1997.

Estabelece normas para a contratação temporária no âmbito do Poder Executivo e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A contratação de pessoal por tempo determinado para os órgãos do Poder Executivo do Município de Parnamirim, somente será permitida para atender as seguintes situações:

I - Manutenção dos serviços de Educação e Saúde, e suas atividades auxiliares, controle urbanístico e serviços de engenharia, bem como nas áreas específicas de arrecadação e fiscalização tributária, escrituração contábil e lançamentos fiscais;

II - Execução de obras ou prestação de serviços previstos em convênios, acordos ou ajustes;

III - Nos casos de emergência e calamidade pública.

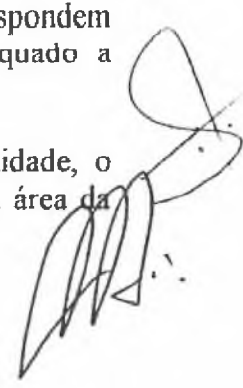
Art. 2º - A contratação não ultrapassará o prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 3º - O Prefeito Municipal enviará ao Legislativo no prazo de 30 (trinta) dias para a apreciação a regulamentação da presente Lei, e ainda estabelecendo a quantidade máxima de contratações e os respectivos salários.

§ 1º - Os salários pertinentes à contratação temporária não poderão ultrapassar os vencimentos dos cargos com funções assemelhadas integrantes da estrutura administrativa do Município.

§ 2º - Na contratação temporária de serviços que não correspondem a funções pertencentes ao Quadro Pessoal do Município, o salário será adequado a especialidade do contratado, não podendo ser superior aos salários em vigor.

§ 3º - Obedecidos os critérios de conveniência e oportunidade, o Prefeito Municipal poderá conceder efeito retroativo à contratação temporária na área da Saúde Pública.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
GABINETE DO PREFEITO

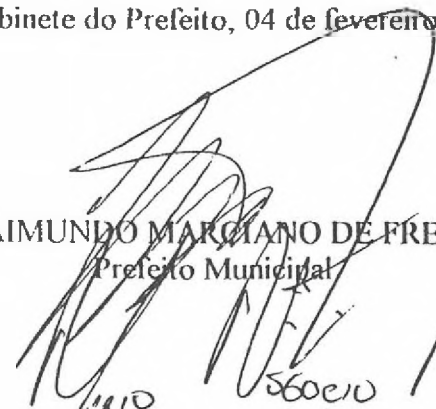
§ 4º - Será reservado para os portadores de deficiências físicas até 10% (dez por cento) do total de vagas. (Lei Orgânica - art. 88, inciso VIII e Constituição Federal - Art. 37, inciso VIII).

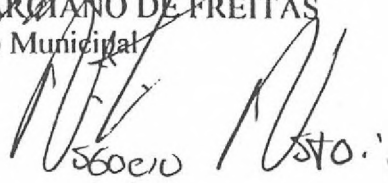
§ 5º - 50% (cinquenta por cento) das vagas deverão ser para as pessoas demitidas da Prefeitura Municipal de Parnamirim, a partir de 1º de janeiro de 1997.

Art. 4º - O tempo de serviço decorrente da contratação temporária prevista nesta Lei será apenas contado para fins de aposentadoria.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 04 de fevereiro de 1997.


RAIMUNDO MARCIANO DE FREITAS
Prefeito Municipal


MÁRIO NEGÓCIO NETO
Secretário Municipal de Administração